



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº014 – DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a inclusão do § 3º, no artigo 44, da Lei Complementar nº 050/95, que institui o Código de Posturas do Município de Dracena.

F.º Nº	01
PROC. Nº	PLC 17/06

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a inclusão do § 3º, no artigo 44, da Lei Complementar nº 050/95, que institui o Código de Posturas do Município de Dracena.

O presente projeto que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, tem por finalidade a permissão para instalação provisória e eventual de parque infantil de pequeno porte em praças públicas, atendendo, dessa forma, a vontade da população, consoante abaixo-assinado em anexo.

Diante do exposto e julgando desnecessário maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

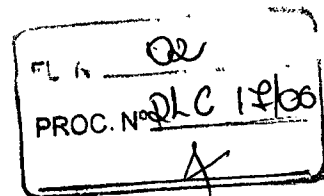
Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am./



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-
NOVEMBRO DE 2006.

DE 29 DE

Dispõe sobre a inclusão do § 3º, no artigo 44, da Lei Complementar nº 050/95, de 17.10.95, que institui o Código de Posturas do Município de Dracena.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo 3º, ao artigo 44, da Lei Complementar nº 050, de 17 de outubro de 1995, que institui o Código de Posturas do Município:

“Artigo 44-

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - a vedação constante no “caput” deste artigo não se aplica aos parques infantis de pequeno porte, desde que não prejudiquem a passagem de pedestres, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Diretoria Geral de Arrecadação.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de novembro de 2006.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal